



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
GABINETE DO PREFEITO
PODER EXECUTIVO

LEI 990/2022

TRAIRI, EM 18 DE FEVEREIRO DE 2022.

“Altera o § 2º do art. 5,º inclui o § 5º no art. 7º e cria o art. 8º da Lei nº 656/2012 e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRAIRI, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o §2º do art. 5º da Lei nº 656 de 20 de dezembro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§2º - O valor da multa será 30 (trinta) vezes o valor da Unidade Fiscal do Município de Trairi – UFIMT, dobrado a cada reincidência, respeitado o limite de 300 (trezentas) vezes o valor da UFIMT”.

Art. 2º - Fica alterado o art. 7º da Lei nº 656 de 20 de dezembro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º -

“§5º - Fica a Autarquia Municipal do Meio Ambiente de Trairi responsável pela fiscalização, autuação e cobrança de multas oriunda do descumprimento da Lei nº 656 de 20 de dezembro de 2012”.

Art. 3º - Fica criado na Lei nº 656 de 20 de dezembro de 2012 o art. 8º que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - O nível máximo de som permitido para o funcionamento dos equipamentos de som automotivos, popularmente conhecidos como paredões de som, e equipamentos sonoros automotivos assemelhados, nos termos do art. 7º da Lei nº 656 de 20 de dezembro de 2012, no âmbito do Município de Trair – CE, deverá observar o seguinte:

I – 70 (setenta) decibéis, medidos em Nível de Pressão Sonora Equivalente (Leq) na escala de compensação (A), no período diurno compreendido das seis horas às vinte e duas horas;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
GABINETE DO PREFEITO
PODER EXECUTIVO

II - 60 (sessenta) decibéis, medidos em Nível de Pressão Sonora Equivalente (Leq) na escala de compensação (A), no período noturno compreendido das vinte e duas horas às seis horas.

§1º - No caso de a medição ser realizada no interior do imóvel, atendendo à solicitação verbal ou por escrito do reclamante, o limite máximo será de 55 (cinquenta e cinco) decibéis, medidos em Nível de Pressão Sonora Equivalente (Leq) na escala de compensação (A), em qualquer horário.

§2º - Na ocorrência de reclamação ao órgão fiscalizador, dever-se-á realizar as medições conforme as condições e locais indicados pelo reclamante, de acordo com os dispositivos 5.2.2 e 5.3 da NBR 10151”.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI, em 18 de fevereiro de 2022.

CARLOS GUSTAVO MONTEIRO MOREIRA
Prefeito Municipal